



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – SMEC PINHÃO

**Súmula: Dispõe sobre o período de avaliação para registro de aproveitamento escolar no Ensino Fundamental, anos iniciais, da rede municipal de ensino de Pinhão Pr.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394/ 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação;
- a Lei Estadual nº 18.492/2015, Plano Estadual de Educação;
- a Lei Municipal nº 1.914/2015 e 2.028/2018, Plano Municipal de Educação;
- Ata 006/2019 Escola Municipal do Campo Professor Cipriano e Paula;
- Ata 013/2019 Escola Municipal do campo São Roque;
- Ata 029/2019 Escola Municipal do Campo Nova Divinéia;
- Ata de 30 de outubro de 2019 Escola Municipal do Campo Norberto Serápio Ferreira;
- Ata 03/2019 Escola Municipal do Campo João José Zattar;
- Ata 09/2019 Escola Municipal do Campo Nossa Senhora do Rocio;
- Ata 07/2019 Escola Municipal Nossa Senhora da Glória;
- Ata 15/2019 Escola Municipal Santa Terezinha;
- Ata de 30 de outubro de 2019 Escola Municipal Água Verde;
- Ata 02/2019 Escola Municipal Cecília Meireles;
- Ata 05/2019 Escola Municipal Professora Eroni Santos Ferreira;
- Ata 03/2019 Escola Municipal Professora Maristela Tussi;
- Ata 16/2019 Escola Municipal Frei Francisco;
- Parecer 02/2019 Conselho Municipal de Educação;
- Resolução 3794/2004 – SEED que estabelece média 6,0 para aprovação;
- Deliberação 05/2019 DEDUC/DPGE/SEED dispõe sobre organização escolar, PPP, PPC, Conselho Escolar e Regimento;

#### **Resolve**

Art. 1º Estabelecer o *trimestre* como período para avaliação de aproveitamento escolar em todas as instituições de Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Educação, a partir do ano letivo de 2020.

Art. 2º Para a Educação Infantil o período de Avaliação será semestral, conforme Deliberação 02/2014 CEE e Instrução 002/2017 SMEC .

Art. 3º Para Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais mantem-se o período bimestral.



Art. 4º Os pareceres descritivos para alunos do 1º ano devem acompanhar a **trimestralidade**.

Art. 5º A média anual para aprovação é 6,0 (seis vírgula zero) e será obtida na fórmula:

$$MA = \frac{NT\ 1^\circ\ Trimestre + NT\ 2^\circ\ Trimestre + NT\ 3^\circ\ Trimestre}{3} \quad 6,0$$

Art. 6º A soma das Notas Trimestrais deverá ser igual ou superior a 18,0 (dezoito vírgula zero).

Art. 7º As demais orientações sobre ferramentas de avaliação, forma de registro no livro de registro e recuperação de estudos estarão regulamentadas em documento específico.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será implementada a partir do ano letivo de 2020 sendo incluído no PPP das instituições.

Pinhão, 07 de outubro de 2019.

Maria Aparecida de Oliveira Santos  
Secretaria municipal de Educação e Cultura